DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 12 de maio de 2026 | Ano V | Edição nº 816

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 12/05/2026 17:03:51 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

lei ordinária n.º 3.826, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL ÀS UNIDADES EXECUTORAS DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES (APMS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONTEMPLADAS, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o sistema de transferência direta de recursos financeiros às Unidades Executoras das escolas públicas municipais contempladas pelo Prêmio Excelência Educacional, com a finalidade de:

I – Promover a melhoria da qualidade da educação básica;

II – Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa;

III – Incentivar práticas educacionais voltadas à aprendizagem;

IV – Garantir maior autonomia na execução de ações escolares.

Parágrafo único. Os recursos decorrem de Termo de Compromisso celebrado com o Estado de São Paulo, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Artigo. 2º – A execução desta Lei observará:

I – Lei Estadual nº 17.414/2021;

II – Resolução SEDUC nº 103/2024;

III – Termo de Compromisso firmado com a Secretaria da Educação do Estado;

IV – Lei Federal nº 4.320/1964;

V – Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo. 3º – Das Unidades Executoras

§1º São Unidades Executoras as Associações de Pais e Mestres (APMs), entidades privadas sem fins lucrativos.

§2º Compete às Unidades Executoras:

I – Executar os recursos conforme plano aprovado;

II – Manter escrituração e documentação comprobatória;

III – Prestar contas nos prazos estabelecidos;

IV – Garantir transparência à comunidade escolar.

Artigo. 4º – Do Repasse dos Recursos

§1º Os recursos financeiros serão transferidos pelo Município às Unidades Executoras, mediante crédito em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, vinculada exclusivamente à execução do objeto.

§2º O repasse observará os valores transferidos pelo Estado de São Paulo ao Município, no âmbito do Prêmio Excelência Educacional, conforme Termo de Compromisso celebrado.

§3º A distribuição dos recursos obedecerá:

I – Ao critério per capita por estudante matriculado;

II – Aos valores definidos no Plano de Ação;

III – À divisão entre despesas de capital (60%) e custeio (40%);

IV – À proporcionalidade dos rendimentos financeiros auferidos.

Artigo. 5º – Da Conta Bancária e Gestão Financeira

§1º Os recursos deverão ser mantidos em conta específica em instituição financeira oficial.

§2º A movimentação:

I – Será exclusivamente eletrônica;

II – Vedará saques em espécie;

III – deverá garantir rastreabilidade integral.

§3º Os recursos deverão ser aplicados financeiramente enquanto não utilizados.

Artigo. 6º – Os rendimentos das aplicações financeiras:

I – Integrarão o montante do recurso;

II – Serão obrigatoriamente aplicados na mesma finalidade;

III – Estarão sujeitos às mesmas regras de prestação de contas.

Artigo. 7º – Os recursos serão aplicados exclusivamente em:

I – Aquisição de materiais de consumo pedagógicos e administrativos;

II – Aquisição de equipamentos e bens permanentes;

III – Manutenção e conservação da infraestrutura escolar;

IV – Desenvolvimento de atividades pedagógicas;

V – Formação continuada de profissionais da educação.

Parágrafo único. A aplicação deverá observar o Plano de Aplicação vinculado ao Termo de Compromisso.

Artigo. 8º – É vedada a utilização dos recursos para:

I – Pagamento de pessoal;

II – Contratação de servidores públicos;

III – Despesas sem vínculo com o objeto;

IV – Pagamento de multas, juros ou encargos;

V – Despesas vedadas pela normativa estadual.

Artigo. 9º – O Município será responsável:

I – Pela correta aplicação dos recursos;

II – Pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

III – Pela supervisão das Unidades Executoras;

IV – Pela prestação de contas ao Estado.

Artigo. 10 – Da Prestação de Contas

§1º As Unidades Executoras prestarão contas à Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Município prestará contas à Secretaria da Educação do Estado.

§3º A prestação de contas deverá conter:

a) demonstrativo financeiro;

b) documentos fiscais;

c) extratos bancários;

d) relatório de execução.

§4º Os documentos deverão ser mantidos pelo prazo mínimo legal e disponibilizados aos órgãos de controle.

Artigo. 11 – A fiscalização será exercida por:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Controle Interno do Município;

III – Secretaria da Educação do Estado;

IV – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo. 12 – Da Reprogramação de Recursos

Os saldos remanescentes poderão ser reprogramados para o exercício subsequente, mediante justificativa fundamentada do Município e autorização expressa da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Na ausência de autorização, os saldos remanescentes, inclusive os rendimentos financeiros, deverão ser devolvidos ao órgão concedente.

Artigo. 13 – O descumprimento das normas implicará:

I – Suspensão de repasses;

II – Devolução de recursos;

III – Responsabilização administrativa, civil e penal;

IV – Instauração de tomada de contas.

Artigo. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Artigo. 15 – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares.

Artigo. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos financeiros transferidos pelo Estado de São Paulo ao Município de Ibaté, no âmbito do Prêmio Excelência Educacional, vinculados ao Termo de Compromisso celebrado no Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, devidamente consignados no orçamento municipal.

Parágrafo único. A execução orçamentária deverá observar as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 12 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.827, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), destinados a ações voltadas para a Educação Básica, conforme Termo de Compromisso, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a execução de ações no âmbito do eixo de "gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais" do plano de ações integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.12.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	Valor
Funcional Programática: 12.361.0036.2102 – Prêmio Excelência Educacional	126.500,00
Categoria Econômica:	
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	126.500,00
Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2025, do repasse dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, em conformidade com o inciso 1º, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 12 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.828, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º Para lançamentos de taxas, preços públicos, multas fiscais e atualização de valores previstos na legislação municipal vigente, cujos montantes estejam expressos em moeda corrente, a Administração Pública adotará a Unidade Fiscal Municipal – UFM, convertendo-os conforme o valor estabelecido para a referida unidade.

Artigo. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fixará, por decreto, o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, que vigorará a partir da data de sua publicação, sendo atualizado anualmente no início de cada exercício fiscal com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A atualização anual da UFM será formalizada por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, instituído pelo Governo Federal.

Artigo. 3º Todos os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal vigente, devidamente atualizados até o exercício de 2026, serão automaticamente convertidos em Unidade Fiscal Municipal – UFM a partir da publicação desta Lei, sendo reconvertidos em moeda corrente na data do efetivo pagamento, com base no valor vigente da UFM.

Artigo. 4º Para fins de aplicação do índice de atualização da UFM, os valores serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as frações excedentes.

Artigo. 5º Os valores nominais de taxas, multas fiscais, preços públicos e demais obrigações tributárias e administrativas previstas na legislação municipal vigente, atualmente expressos em moeda corrente (real), ficam automaticamente convertidos em Unidade Fiscal Municipal – UFM.

§ 1º A conversão será realizada mediante a divisão do valor em reais pelo valor da UFM fixado na data da publicação desta Lei.

§ 2º O resultado da conversão será arredondado até a segunda casa decimal, desprezando-se as frações excedentes, garantindo-se que o valor reconvertido nunca ultrapasse o valor original atualizado.

Artigo. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 12 de maio de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.829, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE AUMENTAR O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 3.765 DE 06/11/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1° Fica alterada nos Anexos VI e VII, da Lei Complementar n° 3.765, de 06 de novembro de 2025, a quantidade de vagas para o cargo de Operador de Máquinas, de 06 (seis) para 08 (oito) vagas, conforme os anexos I e II desta lei.

Artigo. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 12 de maio de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.830, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.149, DE 28 DE MAIO DE 2019, PARA DISPOR SOBRE A LINHA DE PRECEDÊNCIA HIERÁRQUICA E ESTABELECER CRITÉRIOS DE SUCESSÃO PARA O COMANDO OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º O Art. 5º da Lei Complementar nº 3.149, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Ibaté reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina, sendo superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira, na seguinte linha de hierarquia:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

III – Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;

IV – Comandante;

V – Subcomandante;

VI – Inspetores;

VII – Guarda Civil Municipal;

VIII – Guarda Civil Municipal Aluno (Estágio Probatório).

§ 1º Sem prejuízo da subordinação direta ao Secretário Municipal, o Corregedor e o Ouvidor assumirão a responsabilidade pelo comando das atividades e o exercício da hierarquia operacional, de forma excepcional e temporária, sempre que verificada a ausência ou impedimento dos titulares hierárquicos, observando-se a seguinte ordem, respeitada a linha estabelecida nos incisos do caput:

I – na ausência ou impedimento simultâneo do Comandante e do Subcomandante, o comando recairá sobre o Corregedor;

II – na ausência ou impedimento de todos os cargos referidos no inciso anterior, o comando caberá aos Inspetores e, em sua falta, ao Ouvidor, que terá precedência sobre os demais cargos mencionados nos incisos VII e VIII do caput deste artigo.

§ 2º Em igualdade de cargos, ressalvada a ordem de

sucessão prevista no § 1º, haverá definição da hierarquia por antiguidade, a qual será aferida pela data de admissão na corporação. Se a data de ingresso for a mesma, prevalecerá, para efeitos de antiguidade, aquele que tiver maior idade."

Artigo. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté /SP, 12 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Lei ordinária n.º 3.831, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a recursos recebidos de Emenda Parlamentar nº 2025.265.71502, destinados à aplicação em despesas de Custeio na Secretaria da Assistência Social, conforme quadro abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 – GESÃO DO FUNDO MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor
Funcional Programática: 08.243.0032.2058 – Acolhimento à Criança e ao Adolescente	50.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	
Funcional Programática: 08.244.0032.2059 – Acolhimento à Pessoas em Situação de Rua	50.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	50.000,00
Fonte de Recursos: 08 – Emendas Parlamentares	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, em conformidade artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 12 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.832, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), referente a recursos a serem aplicados no sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, através de recebimento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, conforme q

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0014.2103 – SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA	600.000,00
Categoria Econômica:	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	170.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	430.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial, será coberto com os recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2025, em conformidade com o inciso 1º, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial:

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 12 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.833, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º - O caput do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 2.363/2007 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º - É proibido o uso de veículo de tração animal com carga na zona urbana, bem como a permanência, manutenção e trânsito de animais de grande porte nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Artigo. 2º - A alínea b e c, do artigo 6º, da Lei Municipal 2.363/2007, passam a viger com a seguinte redação:

b) se tratar de animais de tração e de grande porte, providos dos necessários meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade superior a 18 (dezoito) anos e com habilidade para controlar os movimentos do animal, sendo vedado o trânsito nas proximidades de escolas e creches em horário de entrada e saída dos alunos, ressalvados os casos permitidos mediante autorização do Poder Público Municipal.

c) se tratar de animais de tração conduzidos por menores de dezoito anos quando acompanhados pelo responsável.

Artigo. 3º - Fica revogado o artigo 26 da Lei Municipal 2.363/2007.

Artigo. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté /SP, 12 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI COMPLEMENTAR n.º 3.834, 12 de maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAR A REFERÊNCIA I DA TABELA DE REFERÊNCIAS, CONSTANTE NA LEI 3.028, DE 31 JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica alterado para R$ 1.804,00 (mil, oitocentos e quatro reais) o valor da referência I, da Tabela de Referências, constante na Lei 3.028, de 31 de janeiro de 2017.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté /SP, 12 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.835, de 12 maio de 2026.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Poder Executivo Municipal, constituindo-se em espaço permanente de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com a finalidade de formular, monitorar e avaliar políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município de Ibaté.

Artigo. 2º Compete ao **COMSEA**:

I – Propor as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II – Propor programas, projetos e ações prioritárias a serem incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional;

IV – Articular e mobilizar órgãos governamentais e sociedade civil para implementação de ações;

V – Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar no Município, com monitoramento de indicadores;

VI – Estimular estudos e pesquisas na área;

VII – Promover e apoiar a realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo máximo de 4 (quatro) anos;

VIII – Exercer o controle social das políticas públicas correlatas;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – Estabelecer articulação com conselhos municipais, estaduais e nacionais congêneres.

Artigo. 3º O COMSEA será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, com a seguinte composição:

I – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada;

II – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre órgãos com atuação na área.

§ 2º A representação da sociedade civil será definida por processo público, assegurada a participação de:

a) movimentos sociais e associações comunitárias;

entidades de classe e empresariais;

b) instituições religiosas;

c) sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) instituições de ensino e pesquisa;

e) organizações da sociedade civil com atuação na área.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do Executivo.

§ 4º O mandato será de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 5º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º O Presidente será eleito entre os membros, devendo ser representante da sociedade civil.

Artigo. 4º O COMSEA poderá instituir:

I – Câmaras Temáticas Permanentes;

II – Grupos de Trabalho Temporários.

Artigo. 5º O Poder Executivo garantirá:

I – Suporte técnico e administrativo;

II – Espaço físico adequado;

III – Recursos orçamentários necessários.

Artigo. 6º O COMSEA reunir-se-á:

I – Ordinariamente, mensalmente;

II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.

Artigo. 7º O Regimento Interno será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.085, de 28 de janeiro de 2004.

Artigo. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 12 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 131

De 11 de maio de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) senhor(a) **ANY CAROLINE MOTTA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.538.969-*, para ocupar o emprego público de **MATERNALISTA**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - **NOMEAR,** o(a) senhor(a) **VANDERLEI MARCOS DE BRITTO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.816.810-*, para ocupar o emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 3º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) **IDENILDES LIMA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.952.408-*, para prestar serviços, na função de **COZINHEIRA**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 4º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 11 de maio de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 132

De 11 de maio de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **THAINA STEPHANE MACALLI MAURI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.707.929-*, titular do emprego público efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotada à Secretaria Municipal de Educação, rescindindo, por consequência, o respectivo vinculo de trabalho, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2024/2026, sendo seu último dia efetivo de trabalho: 08 de maio de 2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 11 de maio de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 133

De 12 de maio de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o(a) senhor(a) **HELENA DUARTE DE OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.375.952-*, para ocupar o emprego público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, de provimento efetivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os vencimentos que lhe competir por Lei.

Artigo 2º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) **DEIVID WILLIAN PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.746.434-*, para prestar serviços, na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 3º - **CONTRATAR por Tempo Determinado**, o(a) senhor(a) **TAMIRIS BORGES RODRIGUES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.287.397-*, para prestar serviços, na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações.

Artigo 4º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 12 de maio de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 134

De 12 de maio de 2026

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** por pedido de demissão, o(a) servidor(a) **PRISCILA JULIANY PASTRO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ***.341.483-*, titular do emprego público efetivo de **ENFERMEIRO**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, lotada à Secretaria Municipal de Saúde, rescindindo, por consequência, o respectivo vinculo de trabalho, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 2047/2026.

Artigo 2º - O Departamento de Gestão de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Ibaté/SP, 12 de maio de 2026

RONALDO RODRIGO VENTURI

-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

PREFEITURA MUNICIPAL Fls 26 IBATÉ - SP

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 001/2026

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBATÉ E MAICON RODRIGUES DE MORAES.

O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibaté/SP, na Avenida São João nº 1771, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.355.575/0001-65, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **SR. RONALDO RODRIGO VENTURI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº 287.507.538-54, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, 78 e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a impossibilidade de formalização de rescisão amigável, diante da ausência de assinatura/manifestação da contratada; CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de encerramento da relação contratual;

RESOLVE:

CLÁUSULA 1ª – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 204/2023, firmado com a empresa/pessoa física **MAICON RODRIGUES DE MORAES**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º [redacted], residente e domiciliado na Travessa Francisco Latorre Primo, 12, Bloco 13, Apto 204, Residencial Parati, São Carlos/SP, CEP 13563-810, neste ato representada pelo **SR MAICON RODRIGUES DE MORAES** , brasileiro, Professor de Educação física, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] e inscrito no CPF sob n.º [redacted], cujo objeto consiste em contratação de Profissionais de Educação Física de ambos os sexos, para prestação de serviços em atendimento as crianças, adolescentes e adultos do nosso município com projetos esportivos no Complexo Esportivo Parrelão, Estádio Municipal Dagnino Rossi, Academia Municipal do Jardim América, Pirâmide Multidisciplinar da Mata do Alemão, Campo Jardim Cruzado, Escolas Municipais e Centro Cultural Jardim Cruzado todos localizados no Município de Ibaté/SP, conforme item n.º 02 (professor de Beach Tennis) da Proposta Comercial apresentada, apensada ao Pregão Presencial nº 073/2023.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão fundamenta-se nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula décima primeira do referido Contrato Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 27 IBATÉ-SP

CLÁUSULA 3ª – DOS EFEITOS

A rescisão produzirá efeitos a partir de ***15/03/2026***, ficando extintas as obrigações contratuais futuras, sem qualquer recurso ou contestação, nos âmbitos administrativo ou judicial, bem como a qualquer indenização, dando-se plena, geral e irrevogável quitação ao contrato rescindido.

CLÁUSULA 4ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Determina-se a notificação da contratada acerca da presente rescisão, para ciência e demais providências cabíveis.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente Termo.

Ibaté/SP, 07 de maio de 2026.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

À Empresa Avance Serviços de Saúde LTDA,
Referente ao Processo Administrativo nº1496/2026

O Agente de Contratações informa que não será possível credenciar a empresa AVANCE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ao **Credenciamento de nº 001/2024 (*Credenciamento, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para suprir as necessidades dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde do município de Ibaté/SP, conforme termo de referência),*** pois teve seu prazo de permanência de abertura inicialmente fixado em 12 (doze) meses, com término previsto em **13/03/2025**, sendo posteriormente prorrogado por mais 12 (doze) meses, até **13/03/2026**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde formalizada no Processo **Administrativo nº 1132/2025**, a qual justificou a necessidade de ampliar a possibilidade de credenciamento de novos laboratórios interessados;

Esclareço que o Edital estabelece distinção clara entre a vigência contratual e o prazo de permanência de abertura na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação – ***"2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133, de 2021"***, a qual trata exclusivamente da vigência e prorrogação dos contratos já firmados, não se aplicando à habilitação de novos interessados, enquanto o **Item 6.3** diz que ***"O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 13/03/2025, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação"***, disciplinando expressamente o prazo de permanência de abertura para credenciamento;

Embora o laboratório **Avance Serviços Laboratoriais LTDA** tenha manifestado interesse ainda durante o período em que o edital se encontrava aberto, não apresentou toda a documentação exigida, especialmente aquelas relativas à autorização de funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal, o que impossibilitou sua habilitação na época.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impede a Administração Pública de credenciar interessados que não atendam integralmente às exigências editalícias, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial em seu art. 5º, que consagra os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, bem como no art. 79, que trata do credenciamento; posteriormente, **em 22 de abril de 2026**, o referido laboratório protocolou pedido de credenciamento por meio do Processo Administrativo nº 1496/2026, contudo, nesta data, o prazo de permanência de abertura já se encontrava expirado, inexistindo previsão legal ou editalícia que permita a admissão de novos credenciados fora do período estabelecido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

Ademais, ressalto que a Administração já se encontra em fase de planejamento para realização de novo credenciamento, pois observou-se que o credenciamento atual possui em sua Cláusula Sétima – Reajuste - ***"7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade"*** , considerando que os valores atualmente praticados têm como base a Tabela SUS e que eventuais reajustes devem seguir os parâmetros dessa tabela, ou seja, serão atualizados conforme as atualizações da mesma, de modo a evitar distorções entre os valores pagos aos laboratórios em razão de diferentes períodos de vigência contratual, assegurando, assim, a observância dos princípios da isonomia e da economicidade;

Dessa forma, conclui-se pela impossibilidade do credenciamento do laboratório interessado no presente momento, tanto pelo não atendimento integral das exigências editalícias no período oportuno quanto pelo encerramento do prazo de permanência de abertura previsto no Edital.

Ibaté, 11 de maio de 2.026.

Waine Gesualdo Aprea Junior
Agente de Contratações

CONSELHO MUNICIPAL DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (CMRER)

Comunicados

Convocação

CONVOCAÇÃO

A Presidente Osmara Aparecida Barbano Claudino, no uso de suas atribuições, convoca os membros deste Conselho para comparecer à **primeira** reunião ordinária que se realizará no dia **14 de maio de 2025 às 09h30 em primeira chamada e às 10h00 em segunda chamada com qualquer número de conselheiros presentes**, nas dependências da Secretária Municipal de Educação, situada à Avenida São João, 680 – Jardim Bandeirantes, Ibaté/SP, com a seguinte pauta:

1. Plano de Trabalho para 2026;
2. Desfile Cívico 2026;
3. Eleição do novo biênio;
4. Informes dos Conselheiros.

Ibaté, 11 de maio de 2026.

OSMARA APARECIDA BARBANO CLAUDINO
Presidente do CMRER
BIÊNIO 2024 - 2026

.....